



SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2026.....	2
PORTARIA Nº 061/2026 – GAB.....	5

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://buriti.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2026

DECRETO Nº 133/2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PROVISÓRIO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SINDICAIS, AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES DESTINADAS ÀS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ENQUANTO INEXISTIR REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar os procedimentos administrativos relativos à gestão da folha de pagamento dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade sindical, a liberdade de associação e a autonomia das entidades sindicais;

CONSIDERANDO que a consignação facultativa em folha de pagamento depende de autorização livre, prévia, individual, específica e expressa do servidor;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, autotutela administrativa e proteção do interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação municipal específica disciplinando o procedimento administrativo para operacionalização das consignações facultativas destinadas às entidades sindicais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os descontos em folha e os respectivos repasses observem critérios objetivos de regularidade documental, transparência, rastreabilidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento isonômico a todas as entidades sindicais interessadas na utilização da folha de pagamento municipal como instrumento de consignação facultativa;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina, em caráter provisório, o procedimento administrativo para cadastramento das entidades sindicais, consignação facultativa em folha de pagamento e repasse de contribuições e mensalidades destinadas às entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se, indistintamente, a toda e qualquer entidade sindical que pretenda utilizar a folha de pagamento do Município para operacionalização de consignações facultativas, vedado qualquer tratamento diferenciado entre entidades que se encontrem em idêntica situação jurídica.

Art. 3º O servidor poderá optar por:

I - efetuar diretamente o pagamento das contribuições ou mensalidades à entidade sindical;

II - autorizar, de forma livre, individual, específica, prévia, expressa e por escrito, a consignação em folha para posterior repasse pelo Município.

Parágrafo único. Nenhum desconto será realizado sem autorização expressa do servidor ao sindicato cadastrado e regular perante a Prefeitura.

**CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 4º A autorização para consignação facultativa em folha de pagamento será formalizada mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Decreto, mediante cadastro da entidade representativa de classe regular perante a administração.

§1º As autorizações deverão ser protocoladas pela entidade sindical interessada perante a Administração Pública, acompanhadas da respectiva ficha de filiação do servidor autorizante, devidamente assinada.

§2º A autorização:

I - produzirá efeitos somente após o regular protocolo perante a Administração, a conferência da documentação exigida e a homologação do pedido;

II - poderá ser revogada a qualquer tempo pelo servidor, mediante requerimento formal dirigido à Administração;

III - abrangerá exclusivamente as contribuições ou mensalidades expressamente indicadas no formulário de autorização;

IV - não poderá ser genérica, presumida ou desacompanhada da manifestação expressa de vontade do servidor;

V - não gera direito adquirido à manutenção da consignação, caso sobrevenha impedimento legal, decisão judicial ou descumprimento dos requisitos previstos neste Decreto.

**CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

Art. 5º O cadastramento da entidade sindical para fins de consignação facultativa dependerá de pedido formulado a administração com os seguintes documentos:

I - estatuto social atualizado e devidamente registrado;

II - ata de eleição e posse da atual diretoria;

III - comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - registro sindical ativo que comprove a regular representação da categoria profissional;

V - documento comprobatório da representação da categoria, quando cabível;

VI - dados bancários da entidade para fins de repasse;

VII - declaração de responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas e ao cumprimento das disposições deste Decreto;

VIII - outros documentos complementares que, no curso da análise administrativa, se mostrarem necessários para a verificação da regularidade jurídica, fiscal ou representativa da entidade.

Art. 6º A análise documental possui finalidade exclusivamente administrativa, para fins de homologação e regularização dos descontos e repasses.

§1º O cadastramento não importa reconhecimento da representatividade sindical.

§2º Também não importa reconhecimento da validade dos atos internos da entidade nem da existência de direitos perante terceiros.

§3º A Administração poderá exigir atualização documental sempre que necessário.

Parágrafo único. A retenção de valores a título estabelecido no art. 1º deste Decreto, dependerá de cadastro e homologação da entidade sindical perante a administração pública municipal, desde que preenchido todo os requisitos deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA CONSIGNAÇÃO

Art. 7º O Município atuará exclusivamente como agente operacional da retenção e do repasse.

§1º Não responderá pelas obrigações decorrentes da relação jurídica existente entre servidor e entidade sindical.

§2º Caberá exclusivamente à entidade sindical responder pela legalidade da contribuição exigida.

Art. 8º Verificada, a qualquer tempo, a ausência de documentação obrigatória, inconsistência cadastral, divergência quanto à representação legal, superveniência de decisão judicial, recomendação de órgão de controle, instauração de procedimento administrativo ou qualquer outra circunstância objetiva que comprometa a regularidade ou a segurança jurídica da consignação, a Administração poderá determinar, de forma cautelar:

I - a suspensão de novos pedidos de cadastramento da entidade sindical;

II - a suspensão do processamento de novas autorizações de consignação;

III - a suspensão dos descontos em folha ainda não efetivados;

IV - a suspensão dos repasses eventualmente pendentes, quando vinculados à irregularidade apurada;

V - a suspensão das retenções em folha já autorizadas, até a completa regularização do procedimento de cadastramento da entidade sindical.

§1º A suspensão prevista neste artigo terá natureza exclusivamente cautelar e perdurará pelo tempo necessário à regularização da pendência ou à conclusão da apuração administrativa.

§2º A adoção das medidas cautelares não implica reconhecimento definitivo de irregularidade da entidade sindical, nem afasta a possibilidade de posterior restabelecimento das consignações.

§3º Sempre que a natureza da medida e as circunstâncias do caso permitirem, será assegurado à entidade sindical o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o devido processo administrativo.

§4º Durante o período de suspensão das retenções em folha, permanecerá resguardado ao servidor sindicalizado o direito de realizar diretamente à entidade sindical o pagamento das contribuições ou mensalidades devidas, sem prejuízo da relação associativa ou sindical estabelecida.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete exclusivamente à entidade sindical

I - manter sua documentação atualizada;

II - comunicar alterações estatutárias e de diretoria;

III - responder pela legalidade das contribuições;

IV - responder por eventuais prejuízos causados por informações incorretas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. As entidades sindicais que atualmente possuam consignações em folha de pagamento deverão promover seu (re)cadastro perante a Secretaria Municipal de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

§1º O recadastramento observará integralmente os requisitos previstos neste Decreto.

§2º Decorrido o prazo sem o atendimento das exigências, a Administração manterá suspensa cautelarmente novos descontos e respectivos repasses até a regularização da situação.

Art. 11. As autorizações anteriormente existentes deverão ser adequadas ao modelo previsto no Anexo I deste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, preservando-se, durante esse período, os descontos regularmente autorizados, salvo manifestação em contrário do servidor ou existência de impedimento legal ou judicial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os descontos previstos neste Decreto possuem natureza de consignação facultativa e dependerão exclusivamente da manifestação livre, individual e expressa do servidor.

Parágrafo único. A operacionalização da consignação constitui procedimento administrativo condicionado ao atendimento dos requisitos deste

Decreto, não gerando direito subjetivo da entidade sindical à utilização da folha de pagamento do Município.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 14. Permanecerá assegurado ao servidor o direito de efetuar diretamente qualquer pagamento à entidade sindical, independentemente da utilização da consignação em folha.

Parágrafo único. Pelo período de cadastramento e regularização das entidades sindicais ficarão suspensas qualquer desconto em folha do servidor.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____; CPF: _____
Matrícula: _____ Cargo: _____; Secretaria: _____ Telefone: _____
Email: _____

II - ENTIDADE SINDICAL

Nome: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Banco: _____ Agência: _____
Conta Corrente/PIX: _____

III - CONTRIBUIÇÃO AUTORIZADA

Autorizo a consignação em folha da seguinte contribuição ou mensalidade:

- ☐ Mensalidade associativa
☐ Contribuição assistencial
☐ Contribuição confederativa
☐ Contribuição negocial
☐ Outra: _____

Valor fixo: R\$ _____ ou Percentual: _____ %

IV - DECLARAÇÕES DO SERVIDOR

Declaro que: **I** - esta autorização decorre de minha livre e espontânea vontade; **II** - fui informado de que posso efetuar o pagamento diretamente à entidade sindical; **III** - autorizo exclusivamente a retenção e o repasse dos valores acima indicados; **IV** - estou ciente de que o Município atua apenas como agente operacional da consignação; **V** - poderei cancelar esta autorização a qualquer tempo mediante requerimento escrito.

Local: _____ **Data:** ____/____/____

Assinatura: _____

V - USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo nº _____

Recebido em: ____/____/____

Servidor responsável: _____

Despacho: ☐ Deferido ☐ Indeferido

Motivo: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Identificador: 4424-839ea8c117a947134b2349555c7032dcc724b683

PORTARIA Nº 061/2026 – GAB

PORTARIA Nº 061/2026 - GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO, PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, I, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece a necessidade de desincompatibilização de servidor público para fins de candidatura a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora GERIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3104, ocupante do cargo de Guarda Municipal - Classe 3 A, o afastamento de suas atribuições funcionais junto à Guarda Civil Municipal de Buriti/MA, a título de desincompatibilização eleitoral, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2026.

Art. 2º A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo:

I - no primeiro dia útil subsequente:

- a)** a um dia após a realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidata;
- b)** a um dia após a publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c)** a um dia após a data do protocolo do pedido de desistência da candidatura;
- d)** a um dia após a ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II - no primeiro dia útil subsequente ao dia das eleições.

Art. 4º. O descumprimento, pela servidora, do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigação de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JULHO DE 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 4424-f4638b574ce187f924491abc3ecd73b9726e33ec



www.buriti.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

RUA FELINTO FARIAS S/Nº - CENTRO, BURITI - MA, 65515-000

Buriti - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE BURITI:06117071000155, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=23303473000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1,
O=CP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-07-02 00:08:03

